



PROCESSO	PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO 2017
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSOS DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DEVIDO INADIMPLÊNCIA DE CANDIDATOS

**DELIBERAÇÃO Nº 37/2017 – CEN-CAU/BR**

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 16 de outubro de 2017, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 12 do Regulamento Eleitoral, aprovado na forma do Anexo I da Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016, que trata das competências da Comissão Eleitoral Nacional durante o ano de realização das eleições no CAU;

Considerando o Calendário Eleitoral, aprovado na forma do Anexo II da Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016;

Considerando o inciso I do Art. 19 da Resolução CAU/BR Nº 122, de 23 de setembro de 2016, os quais instruem que é requisito de elegibilidade para os candidatos a conselheiro e respectivos suplentes estar adimplentes com o CAU até 15 (quinze) dias antes da data de transposição do banco de dados do SICCAU para o SiEN, ou seja, dia 1º de outubro de 2017;

Considerando a Deliberação CEN-CAU/BR nº 12/2017, que trata dos requisitos de elegibilidade quanto a adimplência com a anuidade;

Considerando a Deliberação CEN-CAU/BR nº 33/2017, que trata da verificação do requisito de adimplência com a anuidade para fins de elegibilidade de candidato;

Considerando as divulgações das Comissões Eleitorais das Unidades da Federação dos extratos de chapas indeferidas por não cumprimento do requisito de adimplência com o CAU;

Considerando as informações apresentadas pelas Comissões Eleitorais das Unidades da Federação à Comissão Eleitoral Nacional com a relação de candidatos inadimplentes que motivaram o indeferimento de chapas;

Considerando os recursos apresentados pelas chapas 03-AM, 04-AM, 02-MA, 01-RS, 02-RS, 04-RS, 03-SP, 07-SP e 08-SP; e

Considerando a análise pela Coordenadoria de Tecnologia do Centro de Serviços Compartilhados (CORTEC/CSC) da situação de adimplência no dia 1º de outubro de 2017 dos candidatos que motivaram o indeferimento de chapas conforme informações apresentadas pelas Comissões Eleitorais das Unidades da Federação à Comissão Eleitoral Nacional.

**DELIBEROU:**

- 1 - Por **CONHECER DO RECURSO** CONTRA A DECISÃO DA CE-AM RELATIVA AO INDEDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CHAPA EM RAZÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DE ADIMPLÊNCIA DE CANDIDATO, interposto pela **CHAPA 03-AM (ROBSON GARCIA GRANDEZ)**, em que pede novo julgamento e a declaração



- de regularidade do registro de candidatura da Chapa 03-AM, e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, com fundamento no VOTO DO RELATOR RENATO NUNES, uma vez que, no dia 1º/10/17, os candidatos CATIA CECILIA TELLES DA COSTA, NATALIA LIMA CHARCHAR, ADRIA BRAGA DE FIGUEIREDO COSTA, HELLYENEID PEREIRA DE LUCENA FIUZA e CHARLES DE AGUIAR FLORINDO estavam inadimplentes, mantendo o indeferimento do registro de candidatura da CHAPA 03-AM. Aprovação por unanimidade dos membros da CEN-CAU/BR.
- 2 - Por **CONHECER DO RECURSO CONTRA A DECISÃO DA CE-AM RELATIVA AO INDEDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CHAPA EM RAZÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DE ADIMPLÊNCIA DE CANDIDATO**, interposto pela **CHAPA 04-AM (GONZALO RENATO NUÑEZ MELGAR)**, em que pede novo julgamento e a declaração de regularidade do registro de candidatura da Chapa 04-AM, e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, com fundamento no VOTO DA RELATORA MARIA LAÍS DA CUNHA PEREIRA, uma vez que, no dia 1º/10/17, a candidata TAHISA NEITZEL KUCK estava inadimplente, mantendo o indeferimento do registro de candidatura da CHAPA 04-AM. Aprovação por unanimidade dos membros da CEN-CAU/BR.
  - 3 - Por **CONHECER DO RECURSO CONTRA A DECISÃO DA CE-MA RELATIVA AO INDEDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CHAPA EM RAZÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DE ADIMPLÊNCIA DE CANDIDATO**, interposto pela **CHAPA 02-MA (LOURIVAL JOSÉ COELHO NETO)**, em que pede novo julgamento e a declaração de regularidade do registro de candidatura da Chapa 02-MA, e **DAR-LHE PROVIMENTO**, com fundamento no VOTO DO RELATOR JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA, uma vez que, no dia 1º/10/17, o candidato LUIS EDUARDO PAIM LONGHI estava adimplente, reabilitando a CHAPA 02-MA, que continua concorrendo nas Eleições CAU 2017. Aprovação por unanimidade dos membros da CEN-CAU/BR.
  - 4 - Por **CONHECER DO RECURSO CONTRA A DECISÃO DA CE-RS RELATIVA AO INDEDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CHAPA EM RAZÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DE ADIMPLÊNCIA DE CANDIDATO**, interposto pela **CHAPA 01-RS (RUI MINEIRO)**, em que pede novo julgamento e a declaração de regularidade do registro de candidatura da Chapa 01-RS, e **DAR-LHE PROVIMENTO**, com fundamento no VOTO DO RELATOR RENATO NUNES, uma vez que, no dia 1º/10/17, os candidatos DIEGO BERTOLETTI DA ROCHA e PABLO CESAR UEZ estavam adimplentes, reabilitando a CHAPA 01-RS, que continua concorrendo nas Eleições CAU 2017. Aprovação por unanimidade dos membros da CEN-CAU/BR.
  - 5 - Por **CONHECER DO RECURSO CONTRA A DECISÃO DA CE-RS RELATIVA AO INDEDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CHAPA EM RAZÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DE ADIMPLÊNCIA DE CANDIDATO**, interposto pela **CHAPA 02-RS (ROBERTO LUIZ DECO)**, em que pede novo julgamento e a declaração de regularidade do registro de candidatura da Chapa 02-RS, e **DAR-LHE PROVIMENTO**, com fundamento no VOTO DA RELATORA MARIA LAIS CUNHA PEREIRA, uma vez que, no dia 1º/10/17, os candidatos TALES BEIER FERREIRA, MARCIA ELIZABETH MARTINS e JULIANI MAGNUS ZANELATO estavam adimplentes, reabilitando a CHAPA 02-RS, que continua concorrendo nas Eleições CAU 2017. Aprovação por unanimidade dos membros da CEN-CAU/BR.
  - 6 - Por **CONHECER DO RECURSO CONTRA A DECISÃO DA CE-RS RELATIVA AO INDEDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CHAPA EM RAZÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DE ADIMPLÊNCIA DE CANDIDATO**, interposto pela **CHAPA 04-RS (SILVIA MONTEIRO BARAKAT)**, em que pede novo julgamento e a



declaração de regularidade do registro de candidatura da Chapa 04-RS, e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, com fundamento no VOTO DO RELATOR JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA, uma vez que, no dia 1º/10/17, os candidatos ANA LORE BURLIGA MIRANDA e FRANTHESCO SPAUTZ estavam inadimplentes, mantendo o indeferimento do registro de candidatura da CHAPA 04-RS. Aprovação por unanimidade dos membros da CEN-CAU/BR.

- 7 - Por **CONHECER DO RECURSO CONTRA A DECISÃO DA CE-SP RELATIVA AO INDEDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CHAPA EM RAZÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DE ADIMPLÊNCIA DE CANDIDATO**, interposto pela **CHAPA 03-SP (JOSÉ ROBERTO GERALDINE JUNIOR)**, em que pede novo julgamento e a declaração de regularidade do registro de candidatura da Chapa 03-SP, e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, com fundamento no VOTO DA RELATORA MARIA LAÍS DA CUNHA PEREIRA, uma vez que, no dia 1º/10/17 os candidatos ANDRÉ LUIS QUEIROZ BLANCO, CARLOS EDUARDO GOMES GATTI e OMAR NAGIB MOUSSA estavam inadimplentes, mantendo o indeferimento do registro de candidatura da CHAPA 03-SP. Aprovação por unanimidade dos membros da CEN-CAU/BR.
- 8 - Por **CONHECER DO RECURSO CONTRA A DECISÃO DA CE-SP RELATIVA AO INDEDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CHAPA EM RAZÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DE ADIMPLÊNCIA DE CANDIDATO**, interposto pela **CHAPA 07-SP (NABIL GEORGES BONDUKI)**, em que pede novo julgamento e a declaração de regularidade do registro de candidatura da Chapa 07-SP, e **DAR-LHE PROVIMENTO**, com fundamento no VOTO DO RELATOR RODRIGO CAPELATO, uma vez que, no dia 1º/10/17, os candidatos ROSSELLA ROSSETTO e DANIEL TODTMANN MONTANDON estavam adimplentes, reabilitando a CHAPA 07-SP, que continua concorrendo nas Eleições CAU 2017. Aprovação por unanimidade dos membros da CEN-CAU/BR.
- 9 - Por **CONHECER DO RECURSO CONTRA A DECISÃO DA CE-SP RELATIVA AO INDEDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CHAPA EM RAZÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DE ADIMPLÊNCIA DE CANDIDATO**, interposto pela **CHAPA 08-SP (NELSON GONÇALVES DE LIMA JUNIOR)**, em que pede novo julgamento e a declaração de regularidade do registro de candidatura da Chapa 08-SP, e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, com fundamento no VOTO DA RELATORA MARIA LAÍS DA CUNHA PEREIRA, uma vez que, no dia 1º/10/17 os candidatos LUIZ BEJCZY e DANIELE LIMA BEZERRA estavam inadimplentes, mantendo o indeferimento do registro de candidatura da CHAPA 08-SP. Aprovação por unanimidade dos membros da CEN-CAU/BR.
- 10 - As CE-UF serão informadas das devidas providências de divulgação dos extratos de chapas indeferidas por não cumprimento do requisito de adimplência com o CAU no sítio eletrônico dos CAU/UF, na página das eleições e concomitante envio de e-mail aos responsáveis por chapa.
- 11 - Solicitar à Presidência do CAU/BR as devidas providências para publicação da presente deliberação no sítio eletrônico do CAU/BR, na página das eleições.

Aprovado por unanimidade dos presentes.

Brasília – DF, 16 de outubro de 2017.

**AMILCAR COELHO CHAVES**  
Coordenador da CEN

\_\_\_\_\_

**RODRIGO CAPELATO**

\_\_\_\_\_



Membro Titular

**RENATO NUNES**

Membro Suplente

**JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA**

Membro Titular

**MARIA LAÍS DA CUNHA PEREIRA**

Membro Titular

---

---

---